



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 135/2009

**Dispõe Sobre Criação da
Secretaria Municipal de Políticas
para Mulher – SMPM, e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada nos termos desta Lei, a Secretaria Municipal de Políticas para Mulher – SMPM, com os seguintes objetivos:

- I. Assessorar o Prefeito Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas voltadas para as mulheres;
- II. Articular, promover e executar programas e projetos no âmbito municipal em parceria com os órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil voltados a implementação de políticas para mulher;
- III. Elaborar e divulgar por meios e materiais diversos a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos, assim como promover campanhas educativas e de combate a todos os tipos de discriminação que restrinjam seu papel social, no âmbito municipal;
- IV. Estabelecer com diversas Secretarias Municipais, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais visando suprimir discriminações, em razão de gênero, nas relações entre esses profissionais e entre eles os munícipes;
- V. Propor a celebração de convênios referente a implementação de políticas para as mulheres nas esferas estadual e federal;
- VI. Estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no município, através dos estudos e pesquisas que sistematizem as informações para a montagem de um banco de dados;

ccy

VII. Manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres apoiado o desenvolvimento de suas ações, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

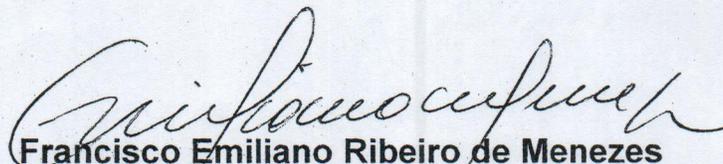
VIII. Estimular e promover ações entre os órgãos municipais, privados e sociedade em geral de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos humanos das mulheres com ênfase ao enfrentamento e coibição de todas as formas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Políticas para Mulher – SMPM funcionará com a seguinte estrutura e respectivos cargos:

- I. Secretária da SMPM;
- II. Secretária Adjunta da SMPM;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Coordenação de Articulação de Políticas Públicas para Mulher.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2009.


Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes
Prefeito Municipal